**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 443, de 06 de dezembro de 2019)

Institui o Código de Conduta dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no cumprimento de suas funções institucionais, reger-se-á pela aplicação e interpretação deste Código de Conduta, à luz do cumprimento dos fundamentos constitucionais, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**Art. 2º -** Os gestores, enquanto seus representantes, deverão interpretar este Código de Conduta de forma razoável e proporcional, considerando e respeitando os princípios da isonomia, da equidade, da impessoalidade, da boa-fé e da moralidade, buscando, sempre, a garantia à dignidade da pessoa humana e a prevalência do interesse público;

**Art. 3º -** Para fins da presente Portaria Normativa, consideram-se empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC os empregados de provimento efetivo em carreira ou de provimento em comissão, bem como os empregados que lhe prestarem serviço em caráter temporário nos termos da Portaria Normativa nº 006, de 17 de agosto de 2017, do CAU/SC, sendo, doravante, todos designados “empregados”;

**Parágrafo único.** As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se, naquilo que couberem, aos estagiários e empregados que prestem serviços ao CAU/SC por meio de interposta empresa de trabalho temporário.

**CAPÍTULO I**

**DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 4º -** São deveres dos empregados do CAU/SC:

I - Exercer suas atribuições com agilidade e qualidade, sempre buscando desempenhar da melhor forma possível as tarefas que lhes forem atribuídas;

II - Abster-se, de forma absoluta, de exercer as atividades que lhes competem com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

III - Respeitar, no exercício de suas atribuições profissionais, os princípios de direito administrativo, tais como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da primazia do interesse público, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e contraditório, da segurança jurídica, da continuidade da prestação do serviço público e da hierarquia;

IV - Respeitar, no exercício de suas atribuições profissionais, os princípios éticos, sendo correto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma possibilidade de conduta, a mais vantajosa para o bem comum;

V - Ser educado, respeitoso e atencioso com seus superiores, com seus colegas, com os conselheiros do CAU/SC, com os arquitetos e urbanistas e com todos aqueles com quem conviva em razão do desempenho de suas atividades laborais, relacionando-se com eles sem qualquer espécie de preconceito ou distinção em razão de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou outros critérios, e mantendo o bom senso e a discrição em eventuais relações afetivas ou de desafeto que mantenha;

VI - Tratar cuidadosamente os arquitetos e urbanistas e a comunidade usuária dos serviços do CAU/SC, buscando sempre aperfeiçoar o processo de comunicação e de contato com o público;

VII - Contribuir da melhor forma possível para que o CAU/SC cumpra suas funções institucionais e atinja seus objetivos estratégicos, bem como para que o Conselho seja um importante ator em prol do desenvolvimento social;

VIII - Agir de forma colaborativa e cooperativa com seus colegas, com seus superiores hierárquicos e com os conselheiros do CAU/SC, tendo a consciência de que a atuação conjunta e parceira de todos é importante para a efetividade do trabalho prestado por cada um;

IX - Zelar pela imagem, tanto interna como aquela externada à sociedade em geral, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos demais Conselhos de Arquitetura e Urbanismo Estaduais;

X - Manter assiduidade e pontualidade no seu comparecimento ao trabalho, registrando, no Sistema de Registro Eletrônico, seu horário de entrada e saída – inclusive para o intervalo de almoço –, respeitada a flexibilidade prevista nas normas administrativas do CAU/SC e do CAU/BR;

XI - Cumprir o horário de intervalo de almoço previamente definido com o seu superior imediato;

XII - Comunicar antecipadamente o seu superior imediato quando não puder comparecer ao trabalho, quer por motivo justificado ou injustificado, nos termos das normas administrativas do CAU/SC e do CAU/BR;

XIII – Apresentar atestados médicos/odontológicos ou declarações de comparecimento a consultas de acordo com as normas administrativas do CAU/SC e do CAU/BR, inclusive no que diz respeito ao prazo para apresentação destes documentos;

XIV - Cumprir as normas legais e administrativas e as instruções de seus superiores;

XV - Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em leis ou normas administrativas, ou quando determinado por seus superiores;

XVI – Manter-se atualizado acerca das leis, regulamentos e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVII - Comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público de que tenha conhecimento;

XVIII - Manter limpo e em ordem o seu local de trabalho;

XIX - Agir com responsabilidade social, zelando pela economia e conservação dos materiais que utilizar para executar suas atividades e buscando sempre promover a sustentabilidade;

XX - Respeitar e promover as normas e diretrizes sobre segurança do trabalho;

XXI - Apresentar-se ao trabalho com a devida higiene e vestimentas adequadas ao exercício de suas atividades;

XXII - Facilitar a fiscalização de todos os atos, processos ou atividades por quem de direito;

XXIII - Cumprir outros deveres previstos na legislação e nas normas administrativas do CAU/BR ou do CAU/SC ou que decorram do respeito aos princípios éticos ou aos princípios de direito administrativo;

**Art. 5º -** É vedado aos empregados do CAU/SC:

I - Praticar qualquer ação ou omissão capaz de comprometer o exercício do trabalho de acordo com este Código de Conduta, com os princípios éticos e de direito administrativo e com a legislação de modo geral;

II - Descumprir normas administrativas oriundas do CAU/BR ou do CAU/SC, sejam advindas do Plenário, da Presidência ou de qualquer instância deliberativa, salvo quando reputar que contrariam normas legais ou normas administrativas superiores, caso em que deverá, de imediato, comunicar formalmente seus superiores hierárquicos;

III - Ser conivente com erro ou infração a normas legais e/ou administrativas, a este Código de Conduta, aos princípios éticos e aos princípios de direito administrativo ou à legislação de modo geral, ou, tendo ciência de erro ou infração, não o comunicar a seus superiores hierárquicos;

IV - Recusar fé a documentos públicos;

V - Opor resistência injustificada ao andamento de um processo, à execução de um serviço ou à análise de uma matéria;

VI - Procrastinar ou dificultar o exercício regular de um direito por qualquer pessoa;

VII - Adotar, ainda que fora do horário de trabalho, atividade ou conduta antiética, principalmente em relação à Administração Pública;

VIII - Prejudicar deliberadamente a reputação de colegas, conselheiros, arquitetos e urbanistas ou de qualquer outra pessoa com quem conviva em razão do desempenho de suas atividades laborais;

IX - Permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no seu relacionamento com seus colegas, com seus superiores hierárquicos, com os conselheiros do CAU/SC, com os arquitetos e urbanistas e com todos aqueles com quem conviva em razão do desempenho de suas atividades laborais;

X - Praticar assédio moral, em função de qualquer ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e/ou a segurança de colegas, superiores hierárquicos, subordinados ou outros com quem conviva em razão do desempenho de suas atividades laborais, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução profissional ou à estabilidade física, emocional e funcional, por meio da prática de atividades tais como marcar tarefas com prazos impossíveis, transferir a pessoa de uma área de responsabilidade para funções triviais, tomar crédito de ideias de outros, sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos de forma insistente, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, subestimar esforços, entre outras;

XI - Praticar assédio sexual, compreendido como qualquer conduta indesejada pelo outro de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, que gere como consequência a perturbação ou o constrangimento, afetando a dignidade, ou criando um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

XII - Apropriar-se de quaisquer bens do Conselho, desviá-los ou empregá-los em atividades particulares, políticas ou estranhas ao trabalho;

XIIII - Retirar, modificar ou substituir, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no CAU/SC;

XIV - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XV - Ser sócio, diretor ou integrar conselho de empresa ou entidade fornecedora ou prestadora de serviços ao CAU/SC, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o CAU/SC, sob pena de extinção do contrato de trabalho, inclusive quando exercer cargo de livre provimento;

XVI - Exercer, mesmo fora do horário de trabalho, emprego ou função em empresa ou entidade que tenha relações comerciais ou financeiras com o CAU/SC;

XVII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVIII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens de qualquer espécie para si, seus familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atribuições profissionais ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;

XIX - Valer-se de sua qualidade de empregado do CAU/SC para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito para si, para seus familiares ou para outras pessoas;

XX - Revelar fato ou informação que conheça em razão do exercício de suas atribuições profissionais;

XXI - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do CAU/SC ou em razão do exercício de suas atribuições profissionais em benefício próprio, de seus familiares ou de outras pessoas;

XXII - Incumbir pessoas estranhas ao CAU/SC, fora dos casos previstos em lei ou em normas administrativas do CAU/BR ou do CAU/SC, de desempenhar atribuições que lhe competirem ou que competirem a seus subordinados;

XXIII - Recusar-se ou esquivar-se da execução de alguma de suas atribuições profissionais;

XXIV - Proceder de forma desidiosa ou relapsa no desempenho de suas atribuições profissionais;

XXV - Realizar atividades estranhas às suas atribuições durante o horário de trabalho;

XXVI - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para o cumprimento de suas atribuições profissionais;

XXVII - Deixar de comparecer ao trabalho ou atrasar-se sem causa justificada;

XXVIII - Não comunicar suas eventuais faltas e atrasos, ainda que por motivo justificado, a seus superiores hierárquicos dentro dos prazos previstos nas normas administrativas do CAU/SC e do CAU/BR ou, na falta destes, assim que possível;

XXIX - Ausentar-se do trabalho durante o expediente sem enquadramento nas hipóteses legais e/ou previstas em normas administrativas do CAU/SC e do CAU/BR e, concomitantemente, sem comunicação prévia aos seus superiores hierárquicos;

XXX - Ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ou sob efeito destas substâncias ao trabalho;

XXXI - Utilizar ou portar armas de qualquer espécie nas dependências do CAU/SC;

XXXII - Fazer propaganda de caráter político partidário nas dependências do CAU/SC no horário de trabalho ou por meio dos bens do CAU/SC;

XXXIII - desrespeitar outros deveres previstos na legislação e nas normas administrativas do CAU/BR ou do CAU/SC ou que decorram do respeito aos princípios éticos ou aos princípios de direito administrativo;

**CAPÍTULO II**

**Das Responsabilidades**

**Seção I**

**Regras Gerais**

**Art. 6º -** Os empregados do CAU/SC respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**Art. 7º -** A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao exercício das atividades laborais que resulte em prejuízo ao CAU/SC ou a terceiros.

§ 1º - Na hipótese de comprovado dano financeiro causado ao CAU/SC por dolo ou culpa, o Conselho poderá descontar o valor correspondente em folha de pagamento, conforme previsto no artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e no contrato de trabalho.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, sejam superiores hierárquicos, colegas de trabalho, conselheiros do CAU/SC, arquitetos e urbanistas ou outras pessoas com quem conviva em razão do desempenho de suas atividades laborais, responderá o empregado perante o CAU/SC, através de ação judicial de regresso ou de acordo amigável ou judicial.

**Art. 8º -** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções que lhe forem imputados enquanto agentes públicos ou por força do exercício de suas atribuições profissionais.

**Parágrafo único.** A responsabilização penal dependerá da eventual condenação do empregado do CAU/SC, transitada em julgado, no âmbito de uma ação penal.

**Art. 9º -** As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si;

**Seção II**

**Responsabilidade Administrativa**

**Art. 10 -** A responsabilidade administrativa dos empregados do CAU/SC resulta de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ofenda seus deveres e responsabilidades previstos neste Código de Conduta, nas demais normas administrativas do CAU/SC ou do CAU/BR e na legislação de modo geral;

**Parágrafo único.** Qualquer irregularidade praticada por empregados do CAU/SC no exercício de suas atribuições profissionais, ou que tenha relação com estas atribuições deverá ter sua apuração imediata e poderá resultar na responsabilização administrativa do empregado, mediante a aplicação de uma penalidade disciplinar.

**Art. 11 -** São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III – Dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV - Destituição de emprego em comissão;

V – Destituição de função gratificada.

§ 1º. A escolha pela aplicação de uma ou outra penalidade disciplinar dependerá da natureza, da gravidade da infração e do histórico funcional do empregado.

§ 2º. A advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será aplicada pelo superior hierárquico do empregado do CAU/SC, sendo que, no caso de advertência verbal, esta deverá ser registrada em sua ficha funcional, mediante documento assinado por seu superior.

§ 3º. As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas pelo Presidente do CAU/SC, por escrito, sempre após a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, nos termos do Regulamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CAU/SC e também serão registradas na ficha funcional do empregado do CAU/SC.

§ 4º. A suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias.

**Art. 12 -** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 27/01/2020